



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01.894/17

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório nº 001/2015, na modalidade Concorrência, realizado pela **Prefeitura Municipal de Damião PB**, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia na construção do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto daquela localidade.

O valor foi da ordem de R\$ 3.009.906,95, tendo sido licitante vencedora a empresa Construtora Guimarães Novaes Ltda – EPP – CNPJ nº 65.313.595/0001-80.

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo regular o procedimento.

Agendado para a Sessão do dia 19/07/2018, o processo foi retirado de pauta e, por decisão dos Conselheiros Membros, enviado para manifestação do MPJTCE.

Em COTA inserta às fls. 702/704 dos autos, a Douta Procuradora do MPJTCE, Isabella Barbosa Marinho Falcão, verificando que o objeto da presente licitação foi maciçamente custeado com recursos federais, tendo por fonte o Ministério da Saúde por meio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) – TC/PAC nº 0606/2014), conforme consta no relatório inicial inserto às fls. 695-699, pugnou pelo arquivamento do presente, em face da incompetência do TCE para se pronunciar acerca da matéria.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA determinem o arquivamento** do processo por não haver matéria a ser examinada por esta Corte de Contas.

É o Voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01.894/17

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Damião

Gestor Responsável: Lucildo Fernandes de Oliveira

Licitação - Concorrência. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC – nº 012/2019

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 01.894/17**, que trata do exame do procedimento licitatório nº 001/2015, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Damião, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia na construção do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto daquela localidade, e,

CONSIDERANDO que objeto da presente licitação foi maciçamente custeado com recursos federais, tendo por fonte o Ministério da Saúde por meio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) – TC/PAC nº 0606/2014),

RESOLVE:

- 1) **Determinar o arquivamento** do presente processo por não haver matéria a ser examinada por esta Corte de Contas.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Assinado 22 de Fevereiro de 2019 às 11:56



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 21 de Fevereiro de 2019 às 15:43



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2019 às 10:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO